LEI N.º 1076/97, DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre a proibição de Carroças que trafegam no perímetro urbano desta cidade, e rodovias deste Município, sem o triângulo de sinalização afixado na parte traseira das carroças".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica terminantemente proibido o tráfego de carroças no perímetro urbano desta cidade e rodovias deste Município, sem o triângulo de sinalização afixado na parte traseira das carroças.

Art. 2°. - A proibição de que trata o Art. 1°. será aplicado tanto na zona urbana como na zona rural.

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.